

"Concede aposentadoria por invalidez com proventos integrais ao servidor Glauber Oliveira Lemos de Queiroz".

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conforme a lei Municipal 3.598/2013 e tendo em vista o que consta no processo nº **2026000974**,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder aposentadoria por invalidez com proventos integrais ao servidor **GLAUBER OLIVEIRA LEMOS DE QUEIROZ**, CPF 397.282.001-10, matrícula 9354, do cargo de **Auxiliar de Serviços de Recuperação de Vias Públicas, Classe Referência P1401A110**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotado na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, com fundamento no art. 40, §§ 2º da Constituição Federal, regulamentado no âmbito do Município de Luziânia pelo art. 17, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 19.452,00 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) e os proventos mensais em **R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais)**.

Art. 3º- O cálculo se deu na proporção de **100% (cem por cento)**, realizado pela média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor, correspondente a **80% (oitenta por cento)** do período contributivo, desde a competência de julho de 1994, cujo cálculo obedecerá às regras do art. 50 da Lei Municipal 3.598/2013 e Lei 10.887/2004, com reajustamento anual nos termos do art. 55, da Lei 3.598/2013.

Composição do Provento	Valor
Valor da Média Aritmética	R\$ 1.262,78
Complemento Constitucional	R\$ 358,22
Valor do Provento	R\$ 1.621,00

Art.4º- Nada obstante a reforma municipal da Previdência, consubstanciada pela Lei nº 4.699 em vigor a partir de 30/12/2024, a base legal que fundamenta a concessão do presente benefício é a lei anterior, com fulcro no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Art. 5º- Será devido ao aposentado o reajuste anual da aposentadoria para preservá-lo, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, com fundamento no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 6º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2026.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente